

LEI Nº 1.845/2015

Publicado no Diário Oficial
Eletrônico dos Municípios/MS
Edição Nº 1383
Editado em 09/07/15

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
IGUATEMI-MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a
seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - **PME** do município de Iguatemi-MS, com vigência decenal, na forma do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e Lei Estadual nº. 4.621/2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que os quantitativos propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;**
- II - universalização do atendimento escolar;**
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;**
- IV - melhoria da qualidade da educação;**
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;**
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;**
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;**
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;**
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;**
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.**

Art. 3º. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, a serem cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE), serão objeto de monitoramento, acompanhamento e avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e

Avaliação do PME /Iguatemi - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Colegiado das Escolas Estaduais;
- III – Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- IV – Conselhos Municipais e órgãos fiscalizadores;
- V - Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;
- VI - Fórum Municipal de Educação;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Iguatemi
- VIII- Associação de Pais e Mestres – APME.

Art. 4º. Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais buscando o alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º. Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:

- I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA-PME entender necessários.

Art. 7º. O município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º. Cabe ao Município, sobre a forma da Lei Nacional, a elaboração e aprovação de lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, a partir de 2 (dois) anos da aprovação e publicação do PME.

Art. 10. O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11. Cabe ao Município ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.388/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.



JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
PREFEITO MUNICIPAL



**Plano
Municipal de
Educação**

**Iguatemi - MS
(2014/2024)**

José Roberto Felipe Arcoverde

Prefeito Municipal

Julice Ravagnani

Secretária de Educação

Daisy Ribas Emerich

Coordenadora do Plano Municipal de Educação

Antonio Carlos Moreira da Rocha Junior

Cleide Aparecida Simão de Moura

Darsiza Vieira Rabelo Cunha

Elisangela Perdomo Varago Gomes

Joanir Soares da Silva

Lecy Alves Velozo Nogueira

Marcos José dos Santos Almeida

Marian Lucia Andrade Aires

Odete Ferreira Fernandes Barros

Oneide Wurlitzer

Paulo Fernando Zorzanello

Romulo C.Caseiro Nogueira Lopes

Rosangela Campagnolo Alves

Sueli Aparecida de Mattos Lopes

Comissão Municipal de elaboração

Daisy Ribas Emerich

Elisangela Perdomo Varago Gomes

Comissão de sistematização e Revisão do PME-MS

“É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal forma que, num dado momento, a tua fala seja a tua prática.”

Paulo Freire (1921-1997)

INTRODUÇÃO

A elaboração coletiva do Plano Municipal de Educação configura neste momento uma necessidade eminente de atrelar as ações dos municípios e dos estados em todo o país ao Plano Nacional de Educação (2014-2024) neste tempo os municípios foram orientados para convocar as diferentes representações para discutir no coletivo: “que tipo de educação queremos para nosso município?”. Mas, para que essa discussão não seja objeto de um único pensamento e/ou pessoa os segmentos foram convidados a escolher um dentre os seus que os represente.

É um grande desafio nos dias atuais reunir no coletivo, pessoas que tem inúmeros interesses nessa sociedade da globalização, onde todos parecem estar apressados para realizar algo. Por isso inicio as boas vindas a este coletivo citando uma fábula de autor desconhecido que demonstra de maneira bem didática a importância da implantação efetiva dessa teoria, com urgência:

“Um rato, olhando pelo buraco da parede, vê o fazendeiro e sua esposa abrindo um pacote. Pensou logo no tipo de comida que poderia haver ali.

Ao descobrir que era uma ratoeira ficou aterrorizado. Correu ao pátio da fazenda advertindo a todos:

- Há uma ratoeira na casa, uma ratoeira na casa!

A galinha disse:

- Desculpe-me, Senhor Rato, eu entendo que isso seja um grande problema para o senhor, mas não me prejudica em nada, não me incomoda.

O rato foi até o porco e disse:

- Há uma ratoeira na casa, uma ratoeira na casa!!!

- Desculpe-me Senhor Rato, disse o porco, mas não há nada que eu possa fazer, a não ser rezar. Fique tranquilo que o senhor será lembrado nas minhas preces.

O rato dirigiu-se então à vaca. Ela lhe disse:

- O que, Senhor Rato? Uma ratoeira? Por acaso estou em perigo? Acho que não!

Então o rato voltou para a casa, cabisbaixo e abatido, para encarar a ratoeira do fazendeiro.

Naquela noite ouviu-se um barulho, como o de uma ratoeira pegando sua vítima.

A mulher do fazendeiro correu para ver o que havia pegado.

No escuro, ela não viu que a ratoeira havia pegado a cauda de uma cobra venenosa.

E a cobra picou a mulher...

O fazendeiro a levou imediatamente ao hospital.

Ela voltou com febre.

Todo mundo sabe que para alimentar alguém com febre, nada melhor que uma canja de galinha.

O fazendeiro pegou o cutelo e foi providenciar o ingrediente principal

Como a doença da mulher continuava, os amigos e vizinhos vieram visitá-las.

Para alimentá-los, o fazendeiro matou o porco.

A mulher não melhorou e acabou morrendo.

Muita gente veio para o funeral.

O fazendeiro então sacrificou a vaca para alimentar todo aquele povo.”

Ao analisarmos esta fábula, ainda que de forma superficial, observaremos que aquele que estava diretamente envolvido com o problema e que certamente estava mais preocupado com ele, sobreviveu, já a fazendeira, a galinha, o porco e a vaca, que, inicialmente pareciam não ter nada a ver com o fato, perderam as suas vidas. Portanto, da próxima vez que o lado egoísta do seu ser quiser aflorar, pense na importância da coletividade e na eterna dependência que cada um de nós tem do outro, ainda que não aparente for de seu interesse. Cuidado, as ratoeiras estão espalhadas, é uma armadilha e você pode cair nela!

Com base nas metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação o município de Iguatemi – Mato Grosso do Sul deu início a construção do Plano Municipal de Educação com a nomeação da comissão por meio do Decreto n.º 1.221, de 19 de novembro de dois mil e quatorze. Esta comissão reuniu-se por diversas ocasiões, realizando discussões centradas no levantamento da realidade educacional do município e projetou metas e estratégias para ser alcançadas ao longo dos dez anos de efetivação do Plano Municipal de Educação de Iguatemi – Mato Grosso do Sul.

Daisy Ribas Emerich

Coordenadora do Plano Municipal de Educação

LEI Nº 1.845/2015

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Iguatemi-MS, com vigência decenal, na forma do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e Lei Estadual nº. 4.621/2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que os quantitativos propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, a serem cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE), serão objeto de monitoramento, acompanhamento e avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME /Iguatemi - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Colegiado das Escolas Estaduais;

III – Comissão de Educação do Poder Legislativo;

IV – Conselhos Municipais e órgãos fiscalizadores;

V - Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;

VI - Fórum Municipal de Educação;

VII - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Iguatemi;

VIII- Associação de Pais e Mestres – APME.

Art. 4º. Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais buscando o alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º. Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA-PME entender necessários.

Art. 7º. O município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º. Cabe ao Município, sobre a forma da Lei Nacional, a elaboração e aprovação de lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, a partir de 2 (dois) anos da aprovação e publicação do PME.

Art. 10. O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instancias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11. Cabe ao Município ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.388/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE Prefeito Municipal

Panorama geral do município de Iguatemi – Mato Grosso do Sul

O município de Iguatemi – Mato Grosso do Sul está localizado na região Sul-fronteira, Brasil-Paraguai, com uma área de 2954,08 km². Com um a população de 14.875 (PNUD, 2010).

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH em 2013 (PNUD) de 0,662, a longevidade que é um dos níveis quantificados para estabelecer o IDHM, na cidade de Iguatemi este índice é de 0,817.

Segundo o Atlas (2013),

Ter uma vida longa e saudável é fundamental para a vida plena. A promoção do desenvolvimento humano requer que sejam ampliadas as oportunidades que as pessoas têm de evitar a morte prematura, e de garantir a elas um ambiente saudável, com acesso à saúde de qualidade, para que possam atingir o padrão mais elevado possível de saúde física e mental.

Outro aspecto a ser medido é o da educação, índice registrado para o município de Iguatemi de 0,530, que demonstra o grau de instrução estabelecendo uma média entre o nível de formação da população adulta e o número de estudantes jovens, nesta proporção este é um dos desafios do município, porque independe da gestão em fazer com que a população queira ir em busca de graduação e/ou pós graduação, mas esta intimamente ligada a gestão no aspecto de ofertar e manter a educação para as crianças e jovens. Sendo assim

“o acesso ao conhecimento é um determinante crítico para o bem-estar e é essencial para o exercício das liberdades individuais, da autonomia e autoestima. A educação é fundamental para expandir as habilidades das pessoas para que elas possam decidir sobre seu futuro.” (ATLAS, 2013. p.25)

Enfim, para medir o IDH dos municípios, (ATLAS, 2013. p.25)

A renda é essencial para acessarmos necessidades básicas como água, comida e abrigo, mas também para podermos transcender essas necessidades rumo a uma vida de escolhas genuínas e exercício de liberdades. A renda é

um meio para uma série de fins, possibilita nossa opção por alternativas disponíveis e sua ausência pode limitar as oportunidades de vida.

O IDH reúne três requisitos significativos e importantes para a expansão das liberdades das pessoas: a oportunidade de se levar uma vida longa e saudável – saúde – , ter acesso ao conhecimento – educação – e poder desfrutar de um padrão de vida digno – renda.

Segundo a ONU – Organização das Nações Unidas o IDH obteve grande repercussão mundial devido principalmente à sua simplicidade, fácil compreensão e pela forma mais holística e abrangente de mensurar o desenvolvimento. Transformando em um único número a complexidade de três importantes dimensões, o IDH tornou-se uma forma de compreensão e fomento da discussão e reflexão ampla sobre o significado de desenvolvimento humano para a sociedade.

Com os dados do IDH o município de Iguatemi – Mato Grosso do Sul registra a 2.846 colocação dentre os 5.570 dos municípios brasileiros na condição de saúde, renda e educação. Considerada a quantidade de municípios existentes no país, não pode ser um conforto para os dirigentes de que não esteja entre os de posição mais crítica, esta é uma caracterização de **nível médio**.

O IDH do Estado de Mato Grosso do Sul ocupa a 10ª posição no *ranking*, os dados foram divulgados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

O índice de Mato Grosso do Sul é de 0,72, considerado alto, num elenco de notas entre 0,7 e 0,79. O resultado do IDH calculado em 2013 estabelece os mesmos critérios já utilizados nos anos de 1998 e 2003, aonde o IDH vai de 0 a 1: quanto mais próximo de zero, pior o desenvolvimento humanos; e quanto mais próximo de um, melhor.

A rede municipal e estadual de educação de Iguatemi – Mato Grosso do Sul estão assim distribuídas:

Tabela 1- Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Estadual em Iguatemi

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2011	0	0	0	3	0	3	3	0	3
2012	0	0	0	3	0	3	3	0	3
2013	0	0	0	3	0	3	3	0	3
2014	0	0	0	3	0	3	3	0	3
2015	0	0	0	3	0	3	3	0	3

As informações de cada escola podem ser obtidas no sistema Data Escola Brasil do INEP.

Fonte: Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/5004304>, acesso em 31. março. 2015.

Tabela 2- Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Municipal em Iguatemi

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2011	4	1	5	2	2	4	0	0	0
2012	4	1	5	2	2	4	0	0	0
2013	4	1	5	2	2	4	0	0	0
2014	4	1	5	2	2	4	0	0	0
2015	4	2	6	2	2	4	0	0	0

As informações de cada escola podem ser obtidas no sistema Data Escola Brasil do INEP.

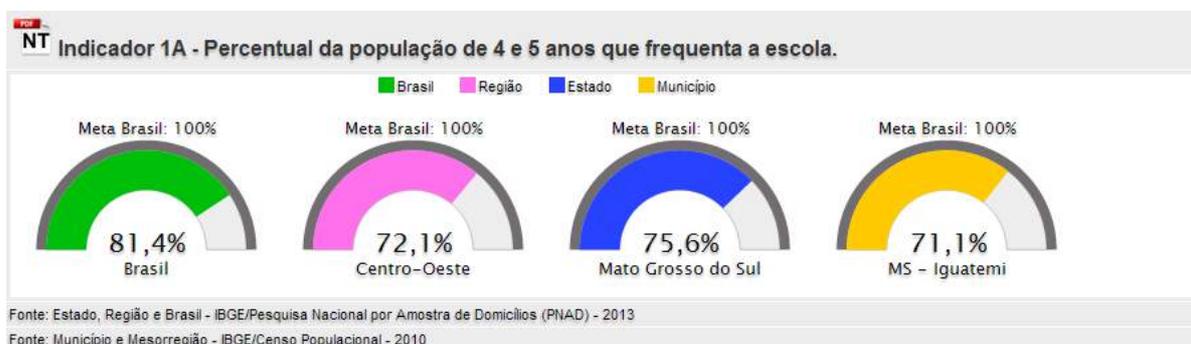
Fonte: Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/5004304>, acesso em 31. março. 2015.

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

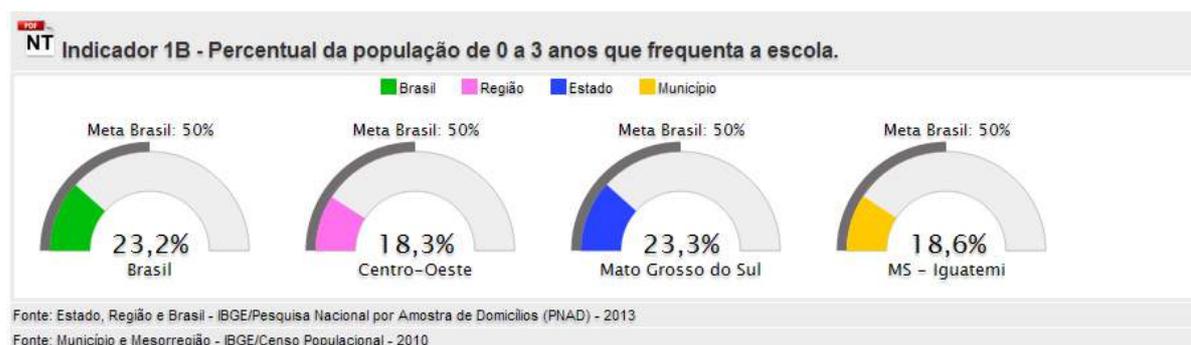
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

ANÁLISE SITUACIONAL

A imagem abaixo (Indicador 1A e 1 B) demonstra de que forma estava sendo absorvida a demanda dos alunos de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos na educação infantil até o ano de 2010.



O atual quadro se deve a obrigatoriedade deste público frequentar a escola, estabelecido pela Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2013, detectamos na rede municipal de educação o atendimento a 94% desta demanda.



Para este quadro a análise situacional apresenta uma fragilidade maior do que a anterior, tendo em vista que o atendimento se dá para 25% da demanda de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Estes percentuais foram calculados sobre a projeção dos dados apresentado pelo instrumento de auxílio à construção do Plano Municipal do Ministério de Educação (SIMEC)¹.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO²

- 1) PROVER condições de AMPLIAR e/ou MANTER a respectiva rede municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 2) CRIAR mecanismos de controle juntamente com os órgãos de defesa da criança no sentido de GARANTIR a frequência das mesmas nos estabelecimentos de educação infantil;
- 3) GARANTIR mecanismos no sentido de ofertar atendimento a demanda registrada nas instituições de educação infantil e/ou gerada pelos registros dos órgãos de defesa da criança;
- 4) ATENDER 50% da demanda manifestada por creche até 2018, 75% até 2020 e, progressivamente, atingir 90% até o final de 2025 segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;
- 5) GARANTIR que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;
- 6) REALIZAR anualmente levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada; EQUIPAR de forma gradativa as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PME;
- 7) PROVER até o 6º ano da vigência do PME a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;
- 8) PROVER, até o 6º ano de vigência deste PME, reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;
- 9) REALIZAR a avaliação institucional de educação infantil em articulação com a União e o estado a partir do 2º ano de vigência do PME, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 10) PROMOVER a formação continuada dos (as) professores (as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças;
- 11) PROMOVER, permanentemente, a formação continuada dos (as) demais profissionais da educação infantil;
- 12) PROMOVER, anualmente, a formação continuada dos (as) técnicos (as) de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil;
- 13) GARANTIR, na formação continuada dos (as) profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;

¹ Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em 01. Abril. 2015.

² Atender 100% das crianças de 4 a 5 anos no primeiro ano de vigência do plano, atendendo a demanda.

1.b- Atender 35% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência deste plano.

- 14) **ARTICULAR** com as instituições de educação superior (IES) com vistas a **ASSEGURAR**, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;
- 15) **FOMENTAR**, nas próprias comunidades, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a **ATENDER** às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PME;
- 16) **DESENVOLVER**, em caráter complementar, a partir do primeiro ano da vigência do PME-MS, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;
- 17) **PRESERVAR** as especificidades da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos(as) com 6 anos de idade no ensino fundamental;
- 18) **FORTALECER** o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 19) **PROVIDENCIAR** a ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 3 anos;
- 20) **FOMENTAR** a avaliação e a adequação, a partir da vigência deste PME, das propostas pedagógicas da educação infantil;
- 21) **ASSEGURAR**, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação.

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1

1. **DEFINIR**, em regime de colaboração entre a **União** e o **Estado de Mato Grosso do Sul**, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
2. **GARANTIR** que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de **frequência** à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
3. **REALIZAR**, **periodicamente**, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
4. **ESTABELECER**, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
5. **MANTER** e **AMPLIAR**, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, a reestruturação das escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
6. **IMPLANTAR**, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade,

a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

7. ARTICULAR a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

8. PROMOVER a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente o atendimento;

9. ESTIMULAR os profissionais da educação de modo a GARANTIR a implementação de currículos e propostas pedagógicas para o atendimento da população de 0 (zero) a 3 (três) anos;

10. FOMENTAR o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas (os sem aldeia que residem na área urbana) na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a ATENDER às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

11. PRIORIZAR o acesso à educação infantil e FOMENTAR a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

12. IMPLEMENTAR, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

13. PRESERVAR as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

14. FORTALECER o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

15. PROMOVER a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

16. O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

17. ESTIMULAR o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

ANÁLISE SITUACIONAL

O atual quadro se deve a obrigatoriedade deste público frequentar a escola, estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, detectamos na rede municipal de educação o atendimento das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos 98,1%.



O quadro de atendimento ao público de 16 (dezesesseis) anos é de 72%.



METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO³

2.1 COLABORAR com a elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes do ensino fundamental, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

2.2 PARTICIPAR de programas da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 REALIZAR, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 CRIAR, a partir do primeiro ano da vigência deste PME, mecanismos para ASSEGURAR a permanência e a aprendizagem dos (as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;

2.5 REALIZAR ações permanentes de acompanhamento para que pelo menos 95% dos (as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o ano de 2024;

2.6 REALIZAR, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos (as) estudantes até o ano de 2024;

2.7 IMPLEMENTAR mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;

2.8 FORTALECER os mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude até o ano de 2024;

³ 2.a- Atender 100% da população de 6 a 14 anos até o final de vigência do plano.

2.b- Garantir atendimento para que até 90% dos estudantes concluam o ensino fundamental até 16 anos.

2.9 OFERECER formação continuada em serviço e GARANTIR condições técnicas e pedagógicas aos (às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME;

2.10 APLICAR tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;

2.11 DISCIPLINAR, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.12 INCENTIVAR a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.13 POSSIBILITAR a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas, buscando a universalização dessa etapa;

2.14 GARANTIR a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais para ATENDER aos (às) filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1) até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, PROMOVER audiências públicas, com objetivo de elencar propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) EFETIVAR as ações pactuadas até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) CRIAR mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental a partir da vigência do PME;

2.4) FORTALECER o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em

colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) **PROMOVER** até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) **EXECUTAR** tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) **DISCIPLINAR**, no âmbito dos sistemas de ensino, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME a organização

flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) **PROMOVER** até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de **GARANTIR** a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de difusão cultural;

2.9) **INCENTIVAR** a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) **GARANTIR** o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas;

2.11) **GARANTIR** a qualidade do ensino fundamental, para **ATENDER** aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) **OFERECER** atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades e participação em certames e concursos;

2.13) **PROMOVER** atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1 PARTICIPAR das discussões estaduais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2 PARTICIPAR, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a GARANTIR formação básica comum, até o segundo ano de vigência do PME;

3.3 PARTICIPAR da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 REALIZAR, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;

3.5 ASSEGURAR, com apoio do governo federal e estadual, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino fundamental e EJA, na vigência do PME;

3.6 FOMENTAR a participação na formação continuada de professores(as) que atuam no ensino fundamental e EJA, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

3.7 INCENTIVAR o uso de metodologias condizentes ao atendimento dos(as) estudantes com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o ano de 2024;

3.8 UTILIZAR os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.9 APOIAR e divulgar nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

3.10 ACOMPANHAR o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino fundamental regular e na modalidade EJA, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas

irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

- 3.11 OFERECER programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;
- 3.12 REDIMENSIONAR a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a ATENDER a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 3.13 POSSIBILITAR a oferta do ensino médio para ATENDER aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.14 INCENTIVAR políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 3.15 INCENTIVAR, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;
- 3.16 OFERECER cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;
- 3.17 ADEQUAR e expandir o número das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME;
- 3.18 ESTIMULAR a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME;
- 3.19 APOIAR projetos de extensão desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;
- 3.20 PROMOVER a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.21 INCENTIVAR e PROMOVER condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como INCENTIVAR a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME;
- 3.22 ADQUIRIR e fornecer condições físicas de espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e ADQUIRIR materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1) ADERIR e viabilizar programa nacional de renovação do ensino fundamental, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos

e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores;

3.2) GARANTIR até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) ZELAR pela fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) ADERIR e executar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) OFERECER a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação de qualidade, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6) viabilizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) APOIAR a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) APOIAR programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) APOIAR a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a ATENDER a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10) INCENTIVAR formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter

itinerante;

3.11) ADERIR políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) ESTIMULAR a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ANÁLISE SITUACIONAL

“A educação especial surgiu com o propósito de oferecer acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação”. (PEE/MS,2014, p.33)

Na rede municipal de Iguatemi a garantia do direito de acesso e permanência tem sido uma política contínua que favorece o ingresso desta demanda e dá garantia de permanência por meio dos mecanismos legais, tais como matrícula e acompanhamento por parte dos profissionais designados para atender aos estudantes.

Conforme dados do SIMEC, em Iguatemi o atendimento é de 80%,



Segundo a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, no Capítulo V da Educação Especial em seu artigo 58, o conceito de educação especial é definido como “a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”, no § 2º esse “atendimento educacional será oferecido em classes, escolas ou serviços especializados sempre que, em função da necessidade específicas dos alunos, não for possível a sua inserção nas escolas comuns de ensino regular”.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação –CNE, na Câmara de Educação Básica –CEB n.º 4, de 2 de outubro de 2009⁴, estabelece no “Art. 3º A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional. Art. 4º Para fins destas Diretrizes considera-se público-alvo do AEE”:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial. II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 4

4.1 MANTER o cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e do PEE-MS, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PME;

4.2 ATENDER, até o 6º ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;

4.3 IMPLANTAR, AMPLIAR e IMPLEMENTAR, até o 2º ano da vigência do PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos(as) e surdocegos(as), conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos(as) professores(as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;

4.4 ASSEGURAR a formação continuada de professores(as), por meio de projetos em parcerias com instituições AEE e do ensino comum, e de funcionários(as) administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas, do campo, bilíngues, povos das águas, populações fronteiriças, comunidades indígenas e quilombolas, a partir da vigência deste PME;

⁴ Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção1, p.17.

4.5. MANTER e IMPLEMENTAR no município, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos(às) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;

4.6 PROMOVER a continuidade de condições de acessibilidade nas instituições públicas de educação para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PME;

4.7 GARANTIR que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

4.8 OFERECER em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

4.9 GARANTIR, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na EJA - educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a ASSEGURAR a atenção integral ao longo da vida;

4.10 AMPLIAR durante a vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores (as), Profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos(as), instrutores(as) mediadores(as), professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professores(as) bilíngues;

4.11 AVALIAR mediante indicadores de qualidade definidos nos Projetos Políticos Pedagógicos, a oferta aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12 COLABORAR com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na informação de dados para obtenção do perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13 REALIZAR, a partir do 3º ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando AMPLIAR a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) na rede pública de ensino;

4.14 PROMOVER e APOIAR audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;

4.15 IMPLANTAR e APOIAR, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;

4.16 ASSEGURAR AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;

4.17 PROMOVER apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.18 DESENVOLVER, APOIAR e MANTER programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado,

na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) PROMOVER, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) ASSEGURAR em parceria com a União e o Estado de Mato Grosso do Sul ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e FOMENTAR a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) GARANTIR atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) ESTIMULAR a adequação de espaços multidisciplinares de apoio com profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para APOIAR o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) ASSEGURAR os espaços, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) GARANTIR a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) GARANTIR a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) FORTALECER o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) FOMENTAR condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos espaços escolares;

4.11) COLABORAR na articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de DESENVOLVER modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a ASSEGURAR a atenção integral ao longo da vida;

4.13) APOIAR a ampliação das equipes de profissionais da educação para ATENDER à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) DEFINIR, no 3º ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação para o funcionamento de instituições educacionais que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) COLABORAR com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) INCENTIVAR a participação dos professores em programas para fortalecimento das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) INCENTIVAR parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a AMPLIAR as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) INCENTIVAR parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a AMPLIAR a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

META 5 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.1 ESTRUTURAR os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as), por meio de cursos de formação continuada, específicos para a pré-escola garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;

5.2 POSSIBILITAR reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores (as), considerando os resultados das avaliações;

5.3 REALIZAR e GARANTIR na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores (as) alfabetizadores (as) e pré-escola com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

5.4 IMPLEMENTAR a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;

5.5 IMPLANTAR e IMPLEMENTAR ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, durante a vigência do PME;

5.6 CRIAR instrumentos de avaliação estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e ESTIMULAR as escolas a CRIAR em seus

próprios instrumentos de avaliação e monitoramento implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.7 PARTICIPAR das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;

5.8 CRIAR, no segundo ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;

5.9 GARANTIR, e ofertar na pré-escola, na vigência do PME, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.10 DISPONIBILIZAR e MANTER aos(às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

5.11 GARANTIR, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, povos das águas, quilombolas e populações itinerantes e fronteiriças, nos três anos iniciais do ensino fundamental;

5.12 PRODUZIR e GARANTIR, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, povos das águas e populações itinerantes e fronteiriças, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;

5.13 FAZER o levantamento, na vigência do PME, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e CRIAR mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.1) ESTRUTURAR os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de GARANTIR a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) ACOMPANHAR o processo de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como ESTIMULAR os sistemas de ensino e as escolas a CRIAR em os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a

diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) GARANTIR o funcionamento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) APOIAR a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e DESENVOLVER instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) PROMOVER e ESTIMULAR a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) APOIAR a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1 PROMOVER, com o apoio do Estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante o ano letivo;

6.2 DESENVOLVER, em regime de colaboração, programa de construção/ampliação de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;

6.3 PARTICIPAR de programas estaduais e nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de

informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.4 ADERIR e PARTICIPAR de cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME;

6.5 PROMOVER a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;

6.6 ATENDER, com padrão de qualidade, as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais;

6.7 GARANTIR, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1) INCENTIVAR, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) ADERIR, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) viabilizar e MANTER, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) INCENTIVAR a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;

6.5) ESTIMULAR a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) APOIAR as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) APOIAR a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1 FOMENTAR as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;

7.2 ASSEGURAR que: a) no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável; b) no último ano de vigência do PME, todos (as) os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;

7.3 REDUZIR as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-ano, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PME;

7.4 CONSTITUIR, em regime de colaboração com a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos

pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;

7.5 **PROMOVER**, anualmente, a auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 **FORMALIZAR** e **EXECUTAR** os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

7.7 **ASSOCIAR** a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária, priorizando as escolas da rede pública de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.8 **APLICAR** os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME;

7.9 **APLICAR** os instrumentos de avaliação estadual e nacional, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME;

7.10 **UTILIZAR** os resultados das avaliações nacional e estadual para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;

7.11 **ACOMPANHAR** e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas da União e do Estado;

7.12 **APOIAR** a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;

7.13 **INCENTIVAR**, em parceria com a União e o Estado a construção dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdocegos;

7.14 **ATINGIR** as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

7.15 GARANTIR, até o quinto ano de vigência do PME, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;

7.16 APRIMORAR a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos *softwares* livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME;

7.17 ASSEGURAR transporte gratuito, acessível e seguro para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, populações fronteiriças, comunidades quilombolas e indígenas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.18 DESENVOLVER propostas alternativas de atendimento escolar para as populações do campo, fronteiriças, quilombolas, indígenas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;

7.19 UNIVERSALIZAR em parceria com a União e o Estado, até o terceiro ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;

7.20 AMPLIAR e IMPLANTAR, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.21 GARANTIR a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;

7.22 APRIMORAR o atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.23 GARANTIR, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME;

7.24 ASSEGURAR o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino;

7.25 ASSEGURAR, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;

7.26 PARTICIPAR de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.27 IMPLANTAR e IMPLEMENTAR as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME;

7.28 ADQUIRIR equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;

7.29 CRIAR mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.30 PARTICIPAR, em regime de colaboração com a União e Estado, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.31 INFORMATIZAR integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME;

7.32 IMPLANTAR e INCENTIVAR programa de formação continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.33 APOIAR até o segundo ano de vigência do PME, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.34 DISTRIBUIR em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões étnico-raciais e geracionais;

7.35 IMPLEMENTAR políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do(a) adolescente;

7.36 CONTRIBUIR para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial,

conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PME;

7.37 CONSOLIDAR, até o quinto ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, comunidades fronteiriças, populações itinerantes e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando: a) o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações; b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; c) a reestruturação e a aquisição de equipamentos; d) a oferta de programa para a formação continuada de profissionais da educação; e e) o atendimento em educação especial;

7.38 DESENVOLVER ações efetivas visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME;

7.39 PROMOVER a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de GARANTIR a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, a partir de dois anos da vigência deste PME;

7.40 AMPLIAR o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;

7.41 PROMOVER, até o segundo ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.42 UNIVERSALIZAR, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.43 ESTABELEECER ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME;

7.44 PARTICIPAR, em articulação com o programa de formação de professores(as) e de estudantes para PROMOVER e CONSOLIDAR política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.45 IMPLEMENTAR, a partir da vigência do PME, nas escolas públicas e privadas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;

7.46 INCENTIVAR discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE) pelo Congresso Nacional;

7.47 COLABORAR, no âmbito dos fóruns de educação para a divulgação dos resultados à sociedade;

7.48 IMPLANTAR nas escolas de educação básica da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, mobiliários suficientes e adequados e manutenção dos prédios.

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1) INCENTIVAR a prática das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) INCENTIVAR que: a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) ADERIR, em colaboração entre a União e o Estado, ao conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) FORTALECER os mecanismos de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) ADERIR aos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) IMPLEMENTAR a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) APOIAR continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como APOIAR o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) INCENTIVAR a construção dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as escolas das redes e sistemas de ensino, de forma a BUSCAR atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.10) ACOMPANHAR e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) GARANTIR transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12) APOIAR a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;

7.13) INCENTIVAR, em parceria com a União e o Estado a construção dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdocegos;

7.14) co-PARTICIPAR de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) UNIVERSALIZAR, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial

de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) APOIAR técnica financeiramente a gestão administrativa da escola mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) PARTICIPAR e INCENTIVAR programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, dos programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) ASSEGURAR a todas as escolas públicas municipal de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, GARANTIR o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, em cada edifício escolar, GARANTIR a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) PARTICIPAR em regime de colaboração de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;

7.20) PROVER equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) ADERIR a programas da União e Estado que permita a construção de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica previstos na LDB, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) INFORMATIZAR integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME;

7.23) IMPLANTAR e INCENTIVAR programa de formação continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.24) CRIAR e GARANTIR políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para PROMOVER a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de

segurança para a comunidade;

7.25) APOIAR políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) GARANTIR nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e IMPLEMENTAR ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) APOIAR a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas PARTICULARES de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) IMPLEMENTAR currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de AMPLIAR o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) INCENTIVAR a participação nos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, apoiando as ações de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) UNIVERSALIZAR, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da

saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; 7.31) ESTABELEECER ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) APOIAR programas da educação básica oriundos da União e do Estado, com participação, por adesão, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) PROMOVER a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) APOIAR formação de professores e professoras e de alunos e alunas para PROMOVER e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) INCENTIVAR as escolas para que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a VALORIZAR o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ANÁLISE SITUACIONAL

Segundo o PEE/MS (2014, p.60) “o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -IPEA⁵, no Brasil, até o início dos anos 1990, mal se conseguia o acesso à escola a uma fração de 36% da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, ou a mesmo de 15% dela ao ensino médio, deixando à margem uma considerável contingente de jovens que não conseguiam sucesso escolar e abandonava os estudos com escolaridade baixa.

Após as ações de incentivo à conclusão dos estudos foram implantadas e com isso segundo o IPEA as taxas foram elevadas de 95,3% para 98,2% entre os anos de 2001 a 2011 no grupo etário de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e para o grupo de 15 (quinze) a 17 (dezessete) para 83,7% dessa forma consolida-se a universalização do acesso ao ensino básico.

⁵ Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, 2014, p. 60

O público com a faixa etária de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos tem uma escolaridade média de 7,8 (sete anos e oito meses) de permanência na escola, isto reflete um êxodo de 4,4 (quatro anos e quatro meses) antes do período definido pelo Plano Nacional de Educação que é de 12 (doze) anos.



No entanto há um índice elevado de evasão das escolas da faixa etária de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos oriundos da **área rural**, com uma escolaridade média de 7 (sete anos) de permanência na escola, isto reflete um êxodo de 5 (cinco) anos antes do período definido pelo Plano Nacional de Educação que é de 12 (doze) anos.



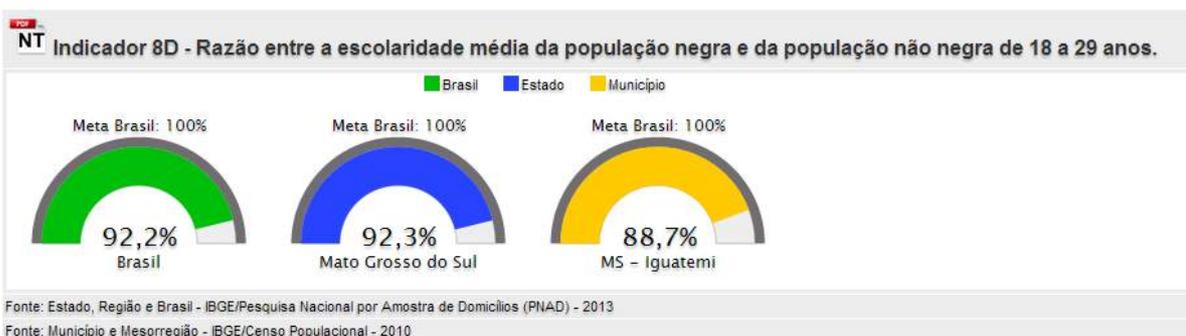
O maior desafio das políticas públicas está em fazer com que a elevação da escolaridade média entre a população mais pobre pois independente dos incentivos ao acesso a escola, este público enfrenta dificuldades econômicas que se torna um impedimento a frequentar os bancos escolares, sendo esta uma discussão que entra no mérito a discussão sobre ser a faixa etária que ingressa no mercado de trabalho pois é o início do período chamado de produtivo, ingressar no mercado de trabalho é imprescindível para atender as necessidades de sobrevivência desta faixa etária.

E segundo os dados no Mato Grosso do Sul no quadro abaixo é de 7,9% e a do Brasil é de 7,8, quando deverá chegar ao final do PNE em 12 (doze) anos, para Iguatemi a taxa é de 6,1%, devendo até o final do Plano Municipal de Educação superar a defasagem de 5,9%.



A diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra, de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, no Brasil é de 92,2% (IBGE/PNAD, 2012). Em Mato Grosso do Sul até o final da vigência do Plano Estadual de Educação será de 100% segundo registros, para Iguatemi a meta é de atingir a 100%.

É importante citar que se faz necessário o reforço de políticas públicas que possam incentivar o ingresso deste público na escola.



METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. POSSIBILITAR aos estudantes em situação de distorção idade-ano, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
2. IMPLANTAR políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de EJA - educação de jovens e adultos;
3. PROMOVER o atendimento dos jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos indígenas, quilombolas, populações fronteiriças, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;
4. DIVULGAR e INCENTIVAR, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
5. ACOMPANHAR e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;

6. **PROMOVER**, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
7. **PARTICIPAR** de estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME.

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. **GARANTIR** aos estudantes em situação de distorção idade-ano, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
2. **AMPLIAR** até o final da vigência do PME o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;
3. divulgar e **INCENTIVAR**, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
4. **ACOMPANHAR**, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;
5. formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
6. **APOIAR** estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.1 **INCENTIVAR** políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
- 9.2 **REALIZAR**, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e parceria com organizações da sociedade civil;

9.3 COLABORAR no levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;

9.4 ASSEGURAR a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, na vigência do PME;

9.5 IMPLEMENTAR ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;

9.6 ACOMPANHAR o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;

9.7 REALIZAR exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;

9.8 PROMOVER ações de atendimento aos(às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;

9.10 APOIAR a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos (as) professores(as), até o ano de 2024;

9.11 REALIZAR formação continuada dos (as) professores (as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;

9.12 APOIAR projetos inovadores de EJA, que atendam às necessidades específicas desses (as) estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

9.13 exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;

9.14 ACOMPANHAR e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;

9.15 FOMENTAR, na vigência do PME, o acesso dos (as) estudantes de EJA ao ensino médio e superior, por meio de políticas de apoio;

9.16 PROMOVER cursos específicos para a oferta de cursos de EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, a partir da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1) ASSEGURAR a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

- 9.2) REALIZAR diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) IMPLEMENTAR ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) APOIAR o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5) divulgar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6) PROMOVER avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7) ACOMPANHAR ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;
- 9.8) APOIAR a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos(as) professores(as), até o final da vigência do PME;
- 9.9) APOIAR projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as), em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
- 9.10 CONSIDERAR o público alvo, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1 DIVULGAR os programas de jovens e adultos do ensino fundamental e médio, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho a partir da vigência deste PME;

10.2 AMPLIAR a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME;

10.3 ORGANIZAR currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos(as) estudantes trabalhadores(as), a partir do segundo ano de vigência deste PME;

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.1) APOIAR o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e médio de forma a ESTIMULAR a conclusão da educação básica;
- 10.2) APOIAR cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
- 10.3) AMPLIAR as oportunidades dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos;
- 10.4) ESTIMULAR a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.5) IMPLEMENTAR mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos técnicos de nível médio.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1 APOIAR a oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, a partir da vigência do PME;

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1 INCENTIVAR a adesão aos cursos da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, a partir da vigência do PME;

META 12, 13 e 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

ANÁLISE SITUACIONAL

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1 - IMPLANTAR e INCENTIVAR uma política de divulgação (*marketing*) das ações desenvolvidas no pólo de educação superior;

12.2 - ARTICULAR e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de equipamentos tecnológicos e humanos, a partir da vigência deste PME;

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1 - OTIMIZAR a parceria público e privado, com incentivo da estrutura física e de apoio de divulgação dos cursos ofertados na cidade de Iguatemi-MS.

12.2 - ARTICULAR, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado nessas instituições

12.3 - EQUIPAR o pólo parceiro com condições para DESENVOLVER suas atividades.

13. Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1 APOIAR a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes e das áreas de formação;

13.2 PROMOVER a participação dos acadêmicos da educação superior em PARTICIPAR dos eventos de formação continuada para contar horas em atividades complementares.

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1 ESTIMULAR a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

13.2) DIVULGAR os eventos de formação continuada para contar horas em atividades complementares

14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.1 ESTABELEECER política de incentivo ao profissional da educação para cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, na vigência do PME;

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.1 INCENTIVAR a modalidade stricto sensu para os profissionais da educação na vigência do PME;

METAS 15, 16, 17 e 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

15. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 15.1. REALIZAR diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME;
- 15.2. INCENTIVAR aos profissionais da educação básica o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME;
- 15.3. FORTALECER as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
- 15.4. ESTIMULAR a aprendizagem, através de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos presenciais e a distância, a partir do primeiro ano e durante a vigência deste PME;
- 15.5. DIAGNOSTICAR demandas e ACOMPANHAR programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, população fronteiriça, comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, durante a vigência deste PME;
- 15.6. VALORIZAR as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;
- 15.7. VALORIZAR a formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, durante a vigência do PME;
- 15.8. APOIAR a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;
- 15.9. PARTICIPAR, em regime de colaboração com a construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

- 15.10. INCENTIVAR a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores (as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME;
- 15.11. APOIAR a formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;
- 15.12. INCENTIVAR, até 2020, que todos (as) os (as) professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;
- 15.13. APOIAR, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 15.1) ATUAR, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existente no Estado;
- 15.2) APOIAR aos profissionais da educação básica o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME;
- 15.3. FORTALECER as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
- 15.4) INCENTIVAR programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
- 15.5) VALORIZAR as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica na vigência do PME;
- 15.6) VALORIZAR cursos e programas especiais para ASSEGURAR formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício durante a vigência do PME;
- 15.7) APOIAR a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério a partir da vigência do PME;
- 15.8) PARTICIPAR, em regime de colaboração com a construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.9) APOIAR programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.10) APOIAR modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

16. Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.1 APOIAR iniciativas de oferta de cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

16.2 ARTICULAR com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo e educação escolar quilombola, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

16.3 GARANTIR formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;

16.4 APOIAR formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;

16.5 INCENTIVAR formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braile, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME.

16.6 AMPLIAR e EFETIVAR, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braile, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;

16.7 ESTIMULAR o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

16.8 ESTABELEECER política de incentivo ao profissional da educação para cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, na vigência do PME;

16.9 FORTALECER a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.10 INCENTIVAR em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em PARTICULAR, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;

16.11 IMPLEMENTAR, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME;

16.12 APOIAR a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME.

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.1) REALIZAR, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e FOMENTAR a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;

16.2) INCENTIVAR política nacional de formação de professores e professoras da educação básica;

16.3) APOIAR programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) SUBSIDIAR a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) FORTALECER a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

17. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.1 ACOMPANHAR, no primeiro ano de vigência do PME, a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

17.2 EFETIVAR a valorização salarial, com ganhos reais para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação até o 6º ano da vigência do PME;

17.3 CRIAR fórum para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

17.4) GARANTIR com a parceria da União a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.1) ACOMPANHAR a efetivação da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) ACOMPANHAR a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) IMPLEMENTAR o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) GARANTIR com a parceria da União a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional

18. Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.1 IMPLEMENTAR mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;

18.2 ESTRUTURAR a rede pública de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, de acordo com as possibilidades da Administração Municipal;

18.3 ESTABELEECER política de incentivo ao profissional da educação para cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, na vigência do PME;

18.4 PARTICIPAR, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5 CONSIDERAR as especificidades socioculturais das escolas do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e fronteiriças no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6 ADERIR a parcerias no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira;

18.7 REALIZAR levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;

18.8 REGULAMENTAR as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;

18.9 GARANTIR a implementação de Plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME;

18.10 IMPLEMENTAR critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando VALORIZAR o profissional de educação, na vigência do PME;

18.11 GARANTIR, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação para professores(as) com especialização, mestrado e doutorado, durante a vigência do PME;

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.1) ESTRUTURAR a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar;

18.2) IMPLEMENTAR nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.3) APOIAR anualmente o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.4) APOIAR as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.5) ESTIMULAR a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos para subsidiar na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.1) REGULAMENTAR a lei específica para DISCIPLINAR a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2) ELABORAR normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

19.3) PLANEJAR, GARANTIR e EFETIVAR, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4) GARANTIR, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

19.5) COORDENAR, por meio do Fórum

Municipal a conferência Municipal de Educação e ACOMPANHAR a execução PME a partir da vigência;

19.6) CONSTITUIR fórum municipal de educação, composto por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação da conferência municipal e elaboração ou adequação do PME no primeiro ano de vigência deste plano;

19. 7) FORTALECER associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19. 8) GARANTIR o fortalecimento da APM, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional durante a vigência do PME;

19. 9) GARANTIR a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica

a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.10) CRIAR mecanismos de participação dos pais na avaliação institucional interna e externa de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;

19. 11) FORTALECER processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.12) COLABORAR nos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares;

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.1) CRIAR a lei específica para DISCIPLINAR a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2) IMPLANTAR programa de formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) EFETIVAR, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

19.4) CRIAR mecanismos de controle para coordenar por meio do Fórum

Municipal a conferência Municipal de Educação e ACOMPANHAR a execução PME a partir da vigência;

19.5) CRIAR e FORTALECER o fórum municipal de educação, composto por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação da conferência municipal e elaboração ou adequação do PME no primeiro ano de vigência deste plano;

19. 6) PROMOVER associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19. 7) APOIAR APM, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional durante a vigência do PME;

19. 8) FOMENTAR a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.9) CRIAR mecanismos de participação dos pais na avaliação institucional interna e externa de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;

19. 10) DINAMIZAR o processo de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.11) APOIAR os programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares;

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.1) GARANTIR, observando as políticas de colaboração entre União, Estado e Município, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a ATENDER suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;

20.2) PARTICIPAR do regime de colaboração e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

20.3) APLICAR, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e GARANTIR a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;

20.4) CONSOLIDAR as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, seguindo as diretrizes dos Governos Federal e Estadual;

20.5) BUSCAR recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica da União e do Estado ao município para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação continuada aos(as) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;

20.6) ASSEGURAR as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica até o ano de 2024;

20.7) AMPLIAR e reESTRUTURAR as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para ATENDER a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;

20.8) ASSEGURAR financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

20.9) ASSEGURAR nas escolas públicas incentivo financeiro para PROMOVER a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

20.10) GARANTIR o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;

20.11) GARANTIR aporte de recursos, no prazo de dois anos a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-ano;

20.12) BUSCAR o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei, para carga horária de 20 horas aos(às) profissionais do magistério público da educação básica, a partir da vigência do PME;

20.13) GARANTIR os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.14) APLICAR 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública, desde que assim regulamentado pelo Governo Federal;

20.15) APLICAR 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública; desde que assim regulamentado pelo Governo Federal;

20.16) FORTALECER os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB;

20.17) CONSTITUIR as secretarias municipais e estadual de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal e estadual de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;

20.18) ARTICULAR, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do estado e dos municípios, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PEE-MS;

20.19) CRIAR mecanismos que incentivem a população a PARTICIPAR de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais juntamente com a Câmara Municipal, que demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;

20.20) REIVINDICAR ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

20.21) PROVER recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência.

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.1) GARANTIR fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a ATENDER suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) APERFEIÇOAR e AMPLIAR os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) DESTINAR à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) FORTALECER os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) DESENVOLVER, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) IMPLEMENTAR o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o

financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) REGULAMENTAR o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a ESTABELEECER as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) APROVAR, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) DEFINIR critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

Referências

BRASIL. Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

_____. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Senado, 2014.

_____. **Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e n.º 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2007.

_____. **Conselho Nacional de Educação.** Resolução CNE/CEB Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

_____. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Fixa as Diretrizes e Bases da educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.

_____. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.** Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Senado, DF, 1996.

MATO GROSSO DO SUL. Prefeitura Municipal de Iguatemi. Decreto n.º 1.221, de 19 de novembro de 2014, nomeia Comissão do Plano Municipal de Educação (2014-2014).

_____. Governo do Estado. Secretaria de Estado de Educação. **Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2003-2013).** Campo Grande, MS, 2003.

Sites consultados:

<http://www.ibge.gov.br>

<http://www.inep.gov.br/educacenso>

<http://www.ideb.inep.gov.br>

<http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/5004304>

<http://www.qedu.org.br>

<http://www.observatoriodopne.org.br>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://ide.mec.gov.br>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>

<http://www.deolhonosplanos.org.br>

<http://pne.mec.gov.br/>

<http://www.fetems.org.br>